



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, de 29 de junho de 2020.

Altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seus §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo concederá a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do período de licença-maternidade para as empregadas públicas do Município de Jaguariúna, totalizando, assim, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 1º (...)

§ 2º A prorrogação do prazo de licença maternidade será concedida às empregadas públicas vinculadas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou contratadas por tempo determinado.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º A licença maternidade das empregadas públicas que já estiverem em gozo será automaticamente prorrogada quando da publicação desta lei complementar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 29 de junho de 2020



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo